



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 004/2024-CEAP/PE
INTERESSADO : Centro Universitário dos Guararapes - UNIFG
ASSUNTO : Cadastro do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade presencial

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 26 de janeiro de 2022, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.175.444/2021, que versa sobre a solicitação de Cadastramento de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo Centro Universitário dos Guararapes - UNIFG, com carga horária total de 620 h/a,

Considerando que o Formulário B apresentado está devidamente preenchido e que informações adicionais constam no projeto pedagógico anexado;

Considerando que, conforme a Resoluções CNE/CES nº 1, de 03/04/01 “os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento(...)”;

Considerando que o Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por meio da Resolução CONSUNEPE nº 9, de 12/02/2020, decidiu pela criação de cursos de pós-graduação lato sensu, para oferta na modalidade presencial, entre eles o de Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o Projeto Pedagógico apresenta diversos aspectos relacionados ao curso de especialização proposto, tais como: justificativa, objetivos, público-alvo, concepção do curso, perfil profissional, carga horária, estrutura curricular, ementário/bibliografia;

Considerando que, conforme a Resolução MEC/CNE nº 2, de 12/02/2014: *“Art. 1º Fica instituído o cadastro nacional de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) oferecidos nas modalidades presencial e a distância por instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino; Art. 3º Findo o prazo estabelecido pela SERES/MEC para o cadastramento dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), serão consideradas irregulares todas as ofertas não inscritas no cadastro nacional referido no Art. 1º”;*

Considerando que o curso de Pós-graduação “Lato Sensu” em análise pertence à área da Engenharia de Segurança do Trabalho. As habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular. A matriz curricular e carga horária encontram-se de acordo com o que orienta o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/01/87;

Considerando que o curso de Pós-graduação “Lato Sensu” em análise pertence à área da Engenharia de Segurança do Trabalho. As habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular. A matriz curricular e carga horária encontram-se de acordo com o que orienta o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/01/87;

Considerando que o título acadêmico oferecido aos egressos deste curso encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 424-01-00 - Engenheiro de Segurança do Trabalho”;

Considerando por fim que o conjunto de disciplinas está de acordo com os objetivos gerais e específicos do curso e habilitam profissionais para o desempenho das atividades descritas no artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea; e,

Considerando o acima exposto, solicitamos que este processo seja encaminhado à CEEST para apreciação e julgamento, tendo em vista que o Centro Universitário dos Guararapes apresentou toda documentação pertinente para o devido cadastramento do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, cujo título adicional a ser concedido aos egressos, de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (código 424-01-00) e a extensão de suas atribuições iniciais, com a inclusão das atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBEROU:

Por unanimidade, favoráveis ao Cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Centro Universitário dos Guararapes, cujo título adicional a ser concedido aos egressos, de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (código 424-01-00) e a extensão de suas atribuições iniciais, com a inclusão das atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, bem como pelo encaminhamento do referido processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, para apreciação e julgamento.

Recife, 26 de janeiro de 2022.

Cláudia Maria Guedes Alcoforado
Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado
Coordenadora da CEAP

Eng. Seg. Trabalho Giani de Barros C. Valeriano
Coordenadora Adjunta da CEAP

Eng. Ambiental Marcos José Chaprão
Membro Titular

Eng. Eletricista Sylvania Maria da Silva
Membro Titular

Eng. de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz
Membro Titular

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Membro Titular

Geólogo Mário Ferreira de Lima Filho
Membro